



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°215 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 26 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

## **EXTRATO DO CONTRATO N° 170/2018.**

Locatário: MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.

Locadora: MARIA DA GLÓRIA FERNANDES MURI.

Objeto: Finalidade para abrigar a família Sr Reinaldo Moreira Moura, no período de 01 (um) mês.

Valor Global: R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 090-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 005 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - 0900050824400122.071 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ELEMENTO DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FICHA: 000290 - FONTE DE RECURSOS: 10000000 E 13990000.

Processo n° 3451/2018.

Dispensa de Licitação n° 093/2018.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°215 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 26 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita



## **Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul**

Estado do Espírito Santo

**Art. 1º. - Revogar-se-á = LEI N° 2.476/2018=**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei N°. 2.476 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N°. 01/90.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO  
SUL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

(Proponente: Mesa Diretora)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercentes em cargos de provimento em comissão.

**Art. 2º.** - O valor do abono previsto na cabeça do art. 1º. corresponderá ao importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º.-** O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.

**Art. 4º.-** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°215 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 26 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

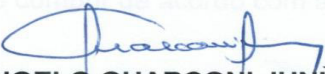


## Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Estado do Espírito Santo

**Art. 5º.** - Revogam-se às disposições em contrário

Município de Mimoso do Sul - ES, em 26 de dezembro de 2018.

  
**ANGELO GUARÇONI JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Em: 26/12/2018

Angelo Guarçoni Júnior  
Prefeito Municipal

ABONO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO  
SUL/ES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercências em cargos de provimento em comissão.

**Art. 2º.** - O valor do abono previsto na causa do art. 1º, corresponderá ao importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º.** - O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.

**Art. 4º.** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.